



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2026

Dispõe sobre a organização do Serviço Comunitário de Vigilância Noturna no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço Comunitário de Vigilância Noturna, destinado a pessoas físicas realizem rondas comunitárias de caráter preventivo, sem uso de armas, com o objetivo de atuar como observadores e comunicadores de situações suspeitas às autoridades competentes.

Art. 2º O Serviço Comunitário de Vigilância Noturna possui natureza privada, sendo exercido por particulares, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, devendo observar os seguintes princípios:

- I - Respeito aos direitos fundamentais dos moradores;
- II - Cooperação com a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal, quando acionadas;
- III - Proibição do uso de armas de fogo ou armas brancas;
- IV - Atuação sem poder de polícia, cabendo apenas a comunicação de ocorrências.

Art. 3º O cadastramento dos prestadores será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante:

- I - Apresentação de documento de identidade e comprovante de residência;
- II - Certidões negativas criminais estaduais e federais;
- III - Declaração de que não utilizarão armas de fogo ou armas brancas durante a atividade;
- IV - Identificação do bairro onde pretendem atuar.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá instituir crachá de identificação padronizado.

§2º O cadastro terá validade de 12 meses, renovável.

Art. 4º É vedado ao prestador de serviço de vigilância comunitária:

- I - Portar armas de fogo, mesmo que possua autorização federal;
- II - Realizar abordagens, revistas ou retenção de pessoas ou bens;
- III - Se apresentar como "segurança pública", "polícia" ou "autoridade".

Art. 5º O Município poderá promover cursos de orientação comunitária, abordando segurança preventiva, primeiros socorros e comunicação eficiente com as forças de segurança.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Segurança Pública manterá registro atualizado dos prestadores cadastrados e poderá, sempre que necessário, cancelar o cadastro em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei não constitui atividade de segurança privada, não regulamenta profissão e não



substitui os serviços executados por empresas autorizadas pela União, nos termos do art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de março de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei respeita integralmente a Constituição Federal, especialmente o artigo 22, XVI, que estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre segurança privada. Assim, o Município não cria profissão nem regulamenta vigilância armada, mas apenas organiza uma atividade de interesse local, típica do poder municipal conforme o art. 30, I e II da CF.

Em diversos bairros de Ibitinga, moradores contratam voluntariamente rondas noturnas de caráter comunitário. A ausência de regras mínimas pode gerar confusão sobre atribuições e limites de atuação, razão pela qual o Município deve ordenar, e não regulamentar a profissão, estabelecendo critérios que protejam a população, impedindo o uso de armas e proibindo qualquer simulação de poder de polícia.

O cadastramento, por sua vez, proporciona maior segurança aos moradores, permitindo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública tenha controle mínimo de quem atua como observador comunitário, sem intervir na liberdade contratual entre moradores e prestadores.

Por fim, o projeto contribui para fortalecer a cultura de segurança preventiva e colaborativa, sem violar a competência da União sobre segurança privada.

Ibitinga, 17 de março de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

